

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° 125, DE 2006**

“Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural adote as medidas necessárias para que seja realizado ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos e eventual omissão por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis / IBAMA, no que diz respeito ao embargo de 12 hectares de soja RR, e sua possível vinculação à invasão, depredação e posse da empresa Syngenta Seeds Ltda, no município de Santa Tereza do Oeste /PR, bem como relativamente aos procedimentos de reintegração de posse dela.”

**AUTOR:** Deputado Abelardo Lupion

**RELATOR:** Deputado Eduardo Sciarra

**VOTO EM SEPARADO:** Deputados Beto Faro e Adão Pretto

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Parecer final da Proposta de Fiscalização e Controle 125, de 2006 de autoria do Deputado Federal Abelardo Lupion (DEM/PR), tendo como Relator o deputado Eduardo Sciarra.

O relatório prévio restou aprovado em 13 de dezembro de 2006, com votos contrários dos deputados Odair Cunha, Anselmo de Jesus e Orlando Desconsi.

Naquela oportunidade, ao acatar o Parecer Prévio, esta Comissão fixou os seguintes objetivos, ou limites, para a Proposta de Fiscalização, avaliar os procedimentos administrativos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; a possível vinculação do embargo com a subsequente invasão da área por parte de

integrantes da Via Campesina e MST; e, a possível omissão do Estado do Paraná no apoio ao cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse da área pertencente à Syngenta Seeds Ltda.

O Relatório Final do Deputado Sciarra, além dos objetivos acima dedica-se também a descrever a ação dos movimentos sociais, os convênios realizados pela FUNPAR com o governo Federal.

## DOS OBJETIVOS DA PFC

O relatório em apreço ampliou significativamente o objeto da PFC. Esta ampliação extrapola as atribuições aprovadas nesta Comissão, resultando em uma série de “encaminhamentos e sugestões” que excedem aos poderes outorgados como, por exemplo, sugerir investigações da então Ministra do Meio Ambiente (p. 61, item 2), da FUNPAR (p. 61, item 3), envolvendo inclusive o Ministério Público e a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná (p. 62, item 7).

Além de extrapolar os poderes outorgados por esta Comissão, o relatório em tela viola os limites dos poderes fiscalizatórios da Câmara Federal, estabelecidos pela Constituição brasileira no artigo 49, inciso X, da Constituição Federal, e no artigo 60 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A teor dos artigos acima transcritos, é de se concluir que somente são passíveis de fiscalização os **atos administrativos praticados pelos administradores públicos** na esfera federal, ou quando na esfera estadual ou municipal, quanto às matérias relacionadas no artigo 70 da Constituição Federal.

## DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO IBAMA

Nos termos da autorização legal e do Relatório prévio o objeto da Proposta de Fiscalização e Controle restringe-se aos atos omissivos ou

comissivos praticados pelas autoridades do IBAMA, no âmbito de sua competência fiscalizatória.

O fato da empresa ter autorização específica da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, não afasta a competência do IBAMA para a fiscalização das atividades de plantio seja de OGM's ou qualquer outra atividade agrícola em áreas ambientais que são vedadas tais atividades, conforme Art. 16 da Lei nº 11.105/2005.

Também, como reconhecido pelo próprio Deputado Sciarra às páginas 50 e 51 do seu relatório, de fato, a Lei nº 9.605, de 1998, em seu art. 70, § 2º, estabelece que “*qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir epresentação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia*”.

Portanto, a ação do IBAMA deu-se a partir de uma provocação legal e legítima, ou seja, uma solicitação de fiscalização feita por uma entidade da sociedade civil – legitimidade esta conferida pela Constituição brasileira e prevista no artigo 70, § 2º, da Lei nº. 9.605, de 1998.

Ainda sobre a atuação do IBAMA – objeto de fiscalização estabelecido pelo Relatório Prévio à PCF nº. 125, de 2006 –, o Relatório Final apresentado omite (pp. 13 e 31) que os documentos fornecidos pelos órgãos técnicos, inclusive em juízo, informam que o Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu encontra-se disciplinado através da Portaria IBAMA nº 68/2002-N, de 26 de abril de 2002, **e estabelece zona de amortecimento com raio de 10 (dez) quilômetros.**

Desta forma, verifica que não houve, por parte do Órgão Público, qualquer “afronta ao direito de propriedade” (p. 49), e as ações fiscalizatórias do IBAMA ocorreram dentro dos parâmetros legais, não havendo qualquer comprovação de que os procedimentos administrativos deste órgão “foram endereçados apenas para punir a empresa de pesquisa” (p. 49).

Quanto à existência de omissão do IBAMA na fiscalização pós ocupação, também não restou comprovada qualquer responsabilidade do órgão. Primeiro, porque não requerido pelas partes interessadas, nem determinado pelo juízo da reintegração, autoridade competente para determinar a ocorrência de eventual dano à propriedade.

Quanto à ocorrência de crime ambiental, os fatos descritos à pag. 22 do Relatório Final, o que se verifica é de que não existe laudo técnico apto a concluir pela existência de crime ambiental. O que se tem são impressões meramente empíricas daqueles que visitaram a área, inclusive do Relator. E, por fim, os fatos descritos não estão capitulados na Lei como crime, portanto não constituem qualquer tipo penal.

Quanto à responsabilidade da ex-Ministra e dos dirigentes do IBAMA quanto ao cumprimento do disposto no artigo 50 da Constituição Federal, verificamos junto à Mesa da Câmara dos Deputados que os requerimentos de informação foram respondidos, cujo conteúdo encontra-se em anexo.

## **DA ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS**

O segundo objetivo do Relatório prévio adotado era o de “*avaliar a possível vinculação do embargo com a subsequente invasão da área por parte de integrantes da Via Campesina e MST*”

Novamente, o Relatório omitiu fatos e dados importantes, mesmo estando documentado fotograficamente o recebimento pelo Relator dos documentos entregues pelos movimentos.

Justamente graças à ocupação da área da Syngenta que o Brasil pode tomar conhecimento de que a empresa, em afronta à Lei, cultivava campos de organismos geneticamente modificados em zona de amortecimento do Parque do Iguaçu.

Portanto, a primeira conclusão que se impõe é o de reconhecer a legitimidade dos movimentos sociais, principalmente quanto às ações para exigirem o respeito ao meio ambiente, e o respeito à própria lei.

Quanto à cronologia dos fatos, tem-se em síntese:

- 30 de novembro de 2006, trabalhadores rurais, pequenos agricultores e estudantes que se dirigiam à área da Syngenta com a proposta de plantar mudas de Araucária, simbolizando a educação e a defesa da biodiversidade na região foram parados em um bloqueio feito por integrantes da Sociedade Rural do Oeste, armados com pedaços de paus, barras de ferro e armas de fogo, na rodovia federal que liga Cascavel a Foz do Iguaçu. Vários trabalhadores ficaram feridos.

- 27 de março de 2007: Telefônico anônimo para a Secretaria do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, informou que avisasse Celso Ribeiro Barbosa, Célia Lourenço e Valmir Mota de Oliveira, mais conhecido como Keno – assassinado em 21 de outubro - para tomarem cuidado porque “a UDR estava preparando uma armadilha para eles”.

- Abril de 2007, a Sociedade Rural do Oeste criou o Movimento do Produtor Rural (MPR), com o objetivo é arrecadar fundos para contratar “seguranças” e realizar as operações de despejos ilegais, como os realizados contra os acampados na Fazenda Gaspareto, em Lindoeste, cidade próxima a Cascavel, cuja empresa, a **NF Empresa de Segurança**, coincidentemente, foi também a empresa contratada pela Syngenta, em julho de 2007, para fazer a segurança da área após o cumprimento da reintegração de posse.

- Abril de 2007: Segundo informam os trabalhadores, todos esses e outros fatos foram relatados ao nobre Relator quando em visita à área ocupada (p. 9), e documentado por foto (p. 48). No entanto, o conteúdo do documento recebido foi omitido pelo Relator.

- Setembro de 2007: A diretora da **NF Empresa de Segurança** – Maria Ivanete Campos de Freitas – é presa pela Polícia Federal e seu

proprietário fugiu. A Polícia Federal constatou a existência de munições ilegais e sem registro na empresa.

- em 18 de outubro de 2007: A Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal dos Deputados (CDHM), recebe, em Curitiba (PR), a denúncia da atuação de milícias armadas na região Oeste do Paraná.

- 21 de outubro de 2007: Segundo relato das lideranças dos trabalhadores durante a diligência realizada pelas Comissões de Legislação Participativa e de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, no dia 14 de maio de 2008, tem-se relato dos fatos naquele dia:

“Os trabalhadores rurais sem terra da região de Cascavel reocuparam a área da Syngenta, às 6 horas da manhã. A reocupação se deu de forma pacífica, sendo que haviam 4 (quatro) seguranças na área. Minutos depois, chegaram outros dois seguranças, um deles armado, cuja arma disparou acidentalmente e feriu um trabalhador, que foi hospitalizado.

Por volta da 13h30min, um ônibus parou em frente ao portão de entrada e uma milícia com aproximadamente 40 pistoleiros fortemente armados, todos de preto e com coletes da NF empresa de segurança, desceu já atirando contra o acampamento. Os homens arrombaram o portão de entrada usando barras de ferro e cercaram a guarita na entrada da área, onde estavam vários trabalhadores e trabalhadoras.

Os trabalhadores ficaram acuados dentro da guarita, pois não tinham para onde correr. Vários ficaram feridos e Valmir Mota de Oliveira, o Keno, que já estava ameaçado de morte pela SRO, foi executado com um tiro no peito. Isabel do Nascimento sofreu uma tentativa de execução por ser confundida com Célia Aparecida Lourenço, também ameaçada, levou um tiro no olho direito, perdendo a visão e ainda corre risco de morte, já que a bala está alojada próxima à coluna vertebral..”

Após o ataque, quatro seguranças foram presos e afirmaram ter sido contratado pelo MPR e SRO (declarações que constam do Boletim de Ocorrências nº 266506, juntado às fls. 74, do Processo Criminal n. 2007.3982-4 – 1ª Vara Criminal de Cascavel). Outros fugiram em uma Van da Syngenta (de acordo com denúncia feita pelo Ministério Publico de Cascavel – Processo nº 2007.3982-4 – 1ª Vara Criminal de Cascavel. Fls 17/18).

- Maio de 2008: Os ruralista realizaram ataque a um acampamento do MLST, em Corbélia, cidade próxima a Cascavel, com a utilização de veículo blindado.

Pelo exposto, conclui-se pela inexistência de qualquer nexo entre a fiscalização e os embargos promovidos pelo IBAMA para a área de experimento com de soja geneticamente dentro da zona de amortecimento do Parque Nacional do Iguaçu.

Também, em relação à ação dos movimentos sociais, o que resta comprovado, inclusive pelos inquéritos policiais e ações judiciais, é a responsabilização de determinadas entidades, em especial da Sociedade Rural do Oeste, atuando sob a denominação de Movimento do Produtor Rural (MPR), da NF Empresa de Segurança, e da própria empresa *Syngenta Seeds Ltda* pelos atos de violência ocorridos durante a ação de despejo.

## **DA ATUAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

Também não é possível, tecnicamente, conferir qualquer responsabilidade ao governo do Estado quanto à suposta morosidade no cumprimento da ordem judicial, uma vez que, conforme reconhece o próprio relator, os ocupantes retiraram-se espontaneamente da área nas duas oportunidades em que as ordens foram emitidas.

Ora, havendo cumprimento espontâneo da ordem judicial não haveria porque o Estado aplicar o monopólio da força para fazer cumprir uma ordem que já tinha perdido o seu objeto. Salvo que se queira que se instaure novamente um Estado de exceção, onde a regra é o desconhecimento de

qualquer direito civil, e a perseguição e a repressão aos movimento sociais organizados.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, em relação aos objetivos traçados pelo Plenário desta Comissão para a Proposta de Fiscalização e Controle nº 125, de 2006, conclui-se que:

Preliminarmente, em respeito ao princípio da legalidade e em observância á competência do Congresso, devem ser rejeitadas todas as considerações e recomendações que se refiram a atos e fatos que não constam do objeto da PFC conforme Relatório Prévio aprovado por esta Comissão.

A ação do IBAMA deu-se a partir de uma provocação legal e legítima, ou seja, uma solicitação de fiscalização feita por uma entidade da sociedade civil – legitimidade esta conferida pela Constituição brasileira e prevista no artigo 70, § 2º, da Lei nº. 9.605, de 1998, não se verificando qualquer ilegalidade na ação do IBAMA em proceder à vistoria das atividades da empresa Syngenta no cultivo de OGMs, muito menos se verifica que tenha havido conluio entre os agentes fiscalizadores e a entidade denunciante.

Quanto á existência de omissão do IBAMA na fiscalização pós ocupação, também não restou comprovada qualquer responsabilidade do órgão, uma vez que não requerido por qualquer das partes interessadas, nem determinado pelo juízo da reintegração, autoridade competente para determinar a ocorrência de eventual dano.

Também, não se verifica quanto à ação dos ocupantes relativamente às atividades e à situação encontrada fato que se constitua como crime ambiental.

Resta, também, afastada a responsabilidade, nos termos do artigo 50 da Constituição Federal, dos Diretores do IBAMA e da ex-Ministra do

Meio Ambiente, uma vez comprovada pela Mesa da Câmara dos Deputados que os requerimentos foram respondidos.

Com relação ao segundo objetivo da Proposta de Fiscalização e Controle, não restou comprovado a existência de relação entre a ação dos movimentos sociais e a ação fiscalizatória do IBAMA.

No entanto, comprovou-se, isto sim, que existe relação entre a empresa *Syngenta Seeds Ltda* \_a empresa NF Empresa de Segurança, a Sociedade Rural do Oeste e o Movimento do Produtor Rural (MPR), sobre os quais deve recair a responsabilidade civil e penal pelos fatos ocorridos no dia 21 de outubro de 2007.

Apura-se, ainda, a existência de movimento de natureza paramilitar denominado “Movimento do Produtor Rural”, cujo objetivo principal é o de utilizar a força armada, sob a fachada de empresas de segurança, para atacar a organização e os movimentos sociais.

Por fim, em relação ao terceiro objetivo, ainda que pese a preliminar de incompetência por tratar-se de ato na esfera de competência de governo estadual, merece registro o fato de não ter sido realizado, como registrou o próprio relator, pela completa perda do objeto da ordem judicial com a retirada espontânea dos ocupantes da área da empresa *Syngenta Seeds Ltda*.

## **RECOMENDAÇÕES**

Apresentamos as sugestões a seguir, objetivando oferecer subsídios para que os órgãos públicos, no exercício de suas competências, possam agir para coibir a ação deletéria contra o meio ambiente, e para prevenir futuros confrontos como os verificados na área da empresa *Syngenta Seeds LTDA*, localizada município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

- Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA: para que adote as medidas legais para que se cumpra a decisão da Juiza

Federal Vanessa de Lazzari Hoffmann – proc.2007.70.05.002039-8/PR, e proceda à cobrança da multa do aplicada à Empresa Syngenta Seeds, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

- Encaminhar este relatório ao Departamento de Policia Federal, para:
  - a) abrir inquérito contra o senhor Alessandro Meneghel presidente da Sociedade Rural do Oeste (SRO), objetivando apurar a relação desde com a Empresa NF Segurança e a criação do Movimento dos Produtores Rurais e a formação de milícias armadas, o que é vedado pelo disposto no Artigo 5º, XVII, parte final.
  - b) Instaurar processo administrativo contra a Empresa NF Segurança para cancelar seu registro de funcionamento, bem como realizar o indiciamento de seu proprietário Nerci Freitas e de sua Diretora Maria Ivanete Campos de Freitas.
- Enviar este relatório para o Parlamento Suíço para conhecimento das atividades da Empresa Syngenta Seeds Ltda;
- Enviar este relatório para a Direção da Empresa Syngenta Seeds Ltda com sede na Suíça;
- Enviar este relatório para a Embaixada da Suíça, para conhecimento e tomada de providência.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2008.

Deputado Federal Beto Faro (PT/PA)

Deputado Adão Pretto (PT/RS)